

Trabalho de Graduação
Curso de Graduação em Geografia

Capitalismo de Plataforma e a Superexploração da Classe Trabalhadora:
Caso GetNinjas

Sara Petto Saconato

Prof. Dr. José Gilberto de Souza

Rio Claro (SP)

2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
Instituto de Geociências e Ciências Exatas
Campus de Rio Claro

Sara Petto Saconato

CAPITALISMO DE PLATAFORMA E A
SUPEREXPLORAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA:
CASO GETNINJAS

Trabalho de Graduação apresentado ao Instituto de Geociências e Ciências Exatas - Câmpus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, para obtenção do grau de Bacharel e Licenciatura em Geografia.

Rio Claro - SP

2024

S122c

Saconato, Sara Petto

Capitalismo de plataforma e a superexploração da classe trabalhadora : caso GetNinjas / Sara Petto Saconato. -- Rio Claro, 2024

55 p. : il., tabs.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado e licenciatura - Geografia) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Rio Claro

Orientadora: Jose Gilberto de Souza

1. Capitalismo de plataforma. 2. Neoliberalismo. 3. Reforma trabalhista. 4. Capitalismo dependente. I. Título.

SARA PETTO SACONATO

CAPITALISMO DE PLATAFORMA E A
SUPEREXPLORAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA:
CASO GETNINJAS

Trabalho de Graduação apresentado ao Instituto de Geociências e Ciências Exatas - Câmpus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, para obtenção do grau de Bacharel e Licenciatura em Geografia.

Comissão Examinadora

Profº Drº José Gilberto de Souza

Profº Drº Fabrício Gallo

Profª Drª Marina de Castro Almeida

Rio Claro, 27 de outubro de 2024.

Agradecimento

Agradeço profundamente aos meus pais, que sempre me apoiaram em todas as minhas escolhas e mudanças. Em cada um dos diversos caminhos que decidi trilhar, nunca duvidaram de mim e sempre foram meu lar. Com eles, sempre soube que poderia desbravar o mundo e que, a qualquer momento, teria um caminho de volta.

Agradeço a minha afilhada Nina Morena que veio para me ensinar o que é lar em forma de colo e meus afilhados Miguel e Gabriel que ampliaram esse sentimento.

Agradeço também aos meus amigos João e Pedro, que estiveram presentes ao longo da graduação. Em especial, quero expressar minha gratidão ao Bruno, foi essencial em todas as etapas da minha trajetória, sendo minha referência e fonte de conselhos em momentos de dúvida, me ajudando a resolver problemas e a superar desafios., ele foi meu porto seguro, contribuindo ativamente para o desenvolvimento e sucesso dessa jornada acadêmica, como nós brincávamos entre nós ele era minha pessoa , e ao Caetano,que se tornou meu irmão e parceiro de vida. Nossa amizade cresceu e se fortaleceu não apenas nas salas de aula, mas também durante nossos estágios, tanto na escola Claretiano quanto na empresa Ben Engenharia, onde nossa sinergia era tão única que muitas vezes um completava a frase do outro. Ao meu lado nas jornadas mais desafiadoras, ele embarcou comigo em aventuras pelo Brasil, como na apresentação de minha pesquisa em Goiás, sempre mostrando o apoio e a irmandade que só alguém com um vínculo tão forte poderia oferecer

Sou imensamente grato à Universidade UNESP e a todos os professores do curso de Geografia. No entanto, quero dedicar um agradecimento especial ao

meu orientador. Sem sua orientação, incentivo e apoio, nada disso teria sido concluído. Ele esteve ao meu lado durante todo o processo de pesquisa, me motivando a participar de congressos e acreditando em meu potencial, mesmo quando eu duvidava de mim mesma. Sua paciência com minhas teimosias e sua generosidade em compartilhar seu vasto conhecimento foram fundamentais para meu crescimento acadêmico e pessoal. Sua presença iluminou meu caminho, e sou eternamente grato por tudo o que fez por mim.

Por último, gostaria de agradecer ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cujo financiamento foi vital para a realização da minha pesquisa. O apoio dessa instituição é crucial para o fomento à pesquisa no Brasil, permitindo que estudantes como eu possam explorar, descobrir e contribuir para o avanço do conhecimento em nossas áreas de estudo.

Resumo

Essa pesquisa irá abordar como o sistema neoliberal adjunto com as novas tecnologias de aplicativos, que é denominado por Srnicek (2018) Capitalismo de Plataforma, geram impactos nas novas relações de trabalhos. Assim utilizaremos o aplicativo GetNinja como estudo de caso visando analisar os prestadores de serviços, ou seja a mão de obra que se oferta através dela mediação do mesmo. A tecnologia através do georreferenciamento teve um grande impacto nas relações e no cotidiano das pessoas, desde pedido de comida, deslocamento, relações afetivas. A partir desses fatores analisar as consequências das relações de trabalho e essa pesquisa tem a intenção de entender os impactos dessas novas relações. As transformações socioeconômicas que se intensificaram no Brasil, principalmente a partir da década de 1990, com a ascensão das políticas neoliberais, resultaram em um panorama cada vez mais complexo, do ponto de vista da capacidade de inserção e absorção da força de trabalho. Esse processo foi marcado por uma trajetória financeira na qual a taxa de formação bruta de capital fixo se reduz, concorrendo com uma trajetória de estagnação econômica, visando os processos de endividamento público e redução da atividade econômica. (SCHERMA, 2012).

Palavras Chave: Capitalismo de plataforma, Neoliberalismo, reforma trabalhista, capitalismo dependente

Abstract

This research will look at how the neoliberal system, together with new app technologies, which Srnicek (2018) calls Platform Capitalism, impacts on new labor relations. We will use the GetNinja app as a case study to analyze service providers, i.e. the labor that is offered through its mediation. Technology through georeferencing has had a major impact on relationships and people's daily lives, from ordering food to commuting and emotional relationships. Based on these factors, the consequences for working relationships have been analyzed and this research aims to understand the impacts of these new relationships. The socio-economic transformations that have intensified in Brazil, especially since the 1990s, with the rise of neoliberal policies, have resulted in an increasingly complex panorama, from the point of view of the capacity to insert and absorb the workforce. This process was marked by a financial trajectory in which the rate of gross fixed capital formation was reduced, competing with a trajectory of economic stagnation, aimed at the processes of public indebtedness and reduced economic activity (SCHERMA, 2012).

Key words: Platform capitalism, neoliberalism, labor reform, dependent capitalism

Sumário

1 Introdução.	10
2. Neoliberalismo - Reforma trabalhista - Capitalismo dependente.....	12
3. O Capitalismo de Plataforma e a Getninjas.....	18
4. Regulamentação das plataformas digitais	26
5. A superexploração do trabalho e o capitalismo de plataforma - uma análise dos trabalhadores vinculados à Getninjas	32
5.1. O perfil da força de trabalho plataformizada - a desregulamentação regulamentada do trabalho...	33
5.2. A questão da renda-salário (a ideologia do <i>self made man</i>).	36
5.3. A negação de direitos - o esvanecimento da subordinação	44
6. Conclusão.	49
Referências	51
ANEXOS .A- Questionário aplicado com prestadores de serviço mediado pela empresa GetNinjas	55

Introdução

As formas de comercialização e intermediação da força de trabalho por meio de aplicativos foram denominados por Srnicek (2018) como Capitalismo de Plataforma, gerando impactos nas relações de trabalho, consolidadas pela ideologia do empreendedorismo, ou do *self made man*. O uso de tecnologias georreferenciadas integradas à demanda e oferta de serviços integra-se às várias atividades humanas (alimentação, transporte, p.e.) e tem tornado imperativo analisar suas consequências nas relações de trabalho e seus desdobramentos sobre a renda, jornada, dimensão e consciência de direitos, apropriação do valor trabalho, formas de contratação, entre outros.

No século XXI a tecnologia desempenha um papel fundamental nas transformações sociais em curso, as plataformas online, a geração de algoritmos e outros instrumentos tecnológicos, estão substituindo as antigas estruturas e métodos corporativos de gestão do trabalho. Em meio a esse contraste entre mudança e continuidade, examinamos as questões relativas à regulação do trabalho em plataformas digitais, pois enquanto as plataformas se beneficiam da flexibilidade, escalabilidade e baixos custos de transação proporcionados pela tecnologia, os trabalhadores por outro lado enfrentam condições precárias de trabalho, baixos salários e insegurança ocupacional (Antunes, Filgueiras, 2020).

A superexploração do trabalho (Marini, 1981; Carcanholo, 2013) é uma preocupação central no contexto do capitalismo de plataforma. A flexibilidade exigida pelos modelos de negócio baseados em plataformas muitas vezes leva a uma desregulamentação das relações, dificultando a aplicação das leis. Além disso, a classificação ambígua dos trabalhadores como autônomos ou contratados pode limitar seus direitos e benefícios, deixando-os vulneráveis à exploração econômica. (Souto, Severo, 2017)

No que refere ao estudo de caso, o aplicativo GetNinjas é uma plataforma onde prestadores de serviços se cadastram para exercício/comercialização das atividades . Apresenta uma estrutura com elevada capilaridade no espaço brasileiro e se apresenta como uma intermediadora de serviços. A estrutura se baseia em um sistema de Marketplace em que as pessoas demandam determinados serviços e recebem orçamentos para sua direta contratação. Os “prestadores de serviços” pagam para terem acesso às demandas dos clientes e apresentarem suas propostas de orçamento.

Esse sistema de contratualização objetiva descaracterizar qualquer vínculo de trabalho e responsabilidades sobre as demandas, constituindo um processo de intermediação, sem responsabilização entre as partes. Nas palavras de Marx:

“A esfera da circulação ou do intercâmbio de mercadorias, dentro de cujos limites se movimentam compra e venda de força de trabalho, era de fato um verdadeiro éden dos direitos naturais do homem. O que aqui reina é unicamente Liberdade, Igualdade, Propriedade e Bentham. Liberdade! Pois comprador e vendedor de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são determinados apenas por sua livre-vontade. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, no qual suas vontades se dão uma expressão jurídica em comum. Igualdade! Pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade! Pois cada um dispõe apenas sobre o seu. Bentham! Pois cada um dos dois só cuida de si mesmo. O único poder que os junta e leva a um relacionamento é o proveito próprio, a vantagem particular, os seus interesses privados. E justamente porque cada um só cuida de si e nenhum do outro, realizam todos, em decorrência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência toda esperta, tão somente a obra de sua vantagem mútua, do bem comum, do interesse geral”. (Marx, 1996, p. 293).

Tem-se a lógica liberal da igualdade dos sujeitos nos mercados levada ao extremo, o que consoma o neoliberalismo como um estágio econômico, social e político das relações trabalhistas dos mais nefastos, porque profundamente ideológico trata da responsabilização do indivíduo. Desta feita o objetivo central da

pesquisa consubstanciou-se em analisar a relações estruturais da superexploração do trabalho na plataforma GetNinjas.

Do ponto de vista metodológico a pesquisa estruturou-se em duas fases. A primeira se consolidou a partir de um levantamento e revisão bibliográficas acerca das categorias centrais de análise, considerando a questão do neoliberalismo, a reforma trabalhista, as dimensões da superexploração do trabalho, a partida da Teoria Marxista da Dependência e o advento da digitalização, que se configura no conceito de capitalismo de plataforma (Srnicek, 2018). A segunda fase de caráter mais empírico estruturou-se a partir de levantamento de informações sobre a plataforma getNinjas, basicamente no site da empresa e páginas da rede web de avaliação de serviços e de mercados de ações. Seguida de entrevistas com prestadores de serviços vinculados à plataforma. Os dados das entrevistas foram sistematizados e tabulados objetivando uma análise centrada em três bases analítico conceituais centrais: a) caracterização e ou perfil da força de trabalho - a desregulamentação regulamentada do trabalho; b) a questão da renda - a ideologia do *self made man* e, c) a negação de direitos - esvanecimento da subordinação

2. Neoliberalismo - Reforma trabalhista - Capitalismo dependente

Ao transformar a natureza em meios de produção, como ferramentas, fontes de energia, matérias-primas, entre outros, ou em meios de subsistência, como comida, casa, roupas, remédios, etc., os seres humanos também criam novas possibilidades e necessidades. Para Marx (1996) as necessidades humanas sejam elas fisiológicas ou espirituais são históricas e se colocam como possibilidades que impulsionam o desenvolvimento tanto da sociedade como dos indivíduos que a compõem.

Contudo, à medida que a sociedade se estratificou e se dividiu em diferentes classes sociais, na transição do feudalismo para o capitalismo, uma nova classe social apropriou-se dos meios de produção expropriando grande parcela social.

O modo pelo qual os humanos conseguem transformar a natureza determina em larga medida – portanto, não total ou absolutamente – a forma como a sociedade se reproduz. Em linhas muito gerais, cada modo particular de trabalho fundou um modo de produção. O trabalho de coleta fundou o modo de produção primitivo; o trabalho escravo fundou o escravismo, o trabalho do servo fundou o modo de produção feudal e o trabalho proletário é fundante do modo de produção capitalista. (Lessa, Tonet, 2012, p.10).

Como prática central do capitalismo e da vida social, o trabalho assalariado constitui um elemento essencial de qualquer mudança que ocorra na sociedade capitalista, seja na ideologia política, na economia estrita, nas necessidades sociais, nos avanços tecnológicos, ou em qualquer outro sentido, na mudança do trabalho há impacto na dinâmica econômica, política e social.

Com a crise do fordismo e o colapso do Estado de bem estar social (*welfare state*), o modo de produção capitalista passa por mudanças significativas e a forma capitalista aprofunda as estruturas de monopólios e oligopólios e por sua vez as relações de poder e produção do valor, sob uma insígnia particular: o neoliberalismo. Um estágio que não representa uma simples restauração do liberalismo clássico, mas uma transformação fundamental na forma valor e nas outras formas centrais (social, jurídica e política que modulam sua realização com a mediação do Estado. (Souza, 2021).

Bem como, insere elementos ideológicos de representação dos papéis sociais, nos mecanismos de controle da realização da vida (a governança corporativa e estatal). O neoliberalismo molda assim a subjetividade ao alargar a lógica do mercado para dominar todas as relações sociais, e ou as instâncias que atravessam a vida cotidiana : governos, empresas, instituições e famílias.

Para Antunes,

O neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, dotadas de forte caráter destrutivo, têm acarretado, entre tantos aspectos nefastos, um monumental

desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente, na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias, que destroi o meio ambiente em escala globalizada. (Antunes, 2020, p.35)

Assim como, para Coelho e Neves,

Enquanto saber-poder, em muito contribuiu para a mudança e modelação subjetiva promovida pelo neoliberalismo. É preciso frisar que houve, historicamente, um longo e repetitivo esforço de internalização da lógica empresarial e da expansão dela por outras áreas da vida. Na década de 1920, como uma forma de lidar com o fracasso do modelo taylorista de administração, ascendeu uma tentativa de humanizar o contexto organizacional, contando, principalmente, com uma engenharia motivacional em que recursos psicológicos e conceitos como cooperação, comunicação e reconhecimento passaram a ser norteadores das relações de trabalho. (Coelho, Neves, 2023, .p 7)

De acordo com Kátal (2022) o mercado não seria mais visto pelos teóricos neoliberais como algo natural, mas sim como uma realidade a ser construída, necessitando, assim, da intervenção ativa do Estado, que passa a organizar a si próprio e à sociedade em torno de uma determinada norma, criando uma nova racionalidade. Essa norma seria o modelo de mercado, porém entendido não tanto no sentido das relações de troca, mas das relações de concorrência. Assim, o Estado, através de leis e instituições, passa a criar mercados e a introduzir relações de concorrência em todas as dimensões da vida, e o faz especialmente através do desmonte do sistema de proteção social estatal, da privatização das empresas e dos serviços públicos, da desregulamentação dos mercados financeiros e de trabalho.

Para Coelho, Neves (2023):

O neoliberalismo, enquanto racionalidade, é pautado na premissa de que o mercado é o modelo ideal para todas as relações sociais, o que implica em um modo de viver baseado na competitividade, no lucro máximo e na crença de que tudo - ou todos - pode(m) ser negociado(s). É evidente que esse cenário gera consequências não só na forma de pensar, mas também na vida prática e cotidiana das pessoas. (Coelho, Neves, 2023, p. 4)

A década de 1970 é marcada pela consolidação da ideia de que o sofrimento pode ser administrado para aumentar a produtividade nas sociedades capitalistas, assim como pela construção de uma nova moralidade sobre como lidar com esse sofrimento no contexto neoliberal. “[...] sintomas estruturalmente necessários ao discurso neoliberal” (Safatle; Junior, Dunker, 2020, p.192)

Nesse cenário, a competitividade e a individualização tornam-se pilares fundamentais da subjetividade neoliberal. No mundo do trabalho, essa competição exacerbada gera um sofrimento contínuo, onde o indivíduo é pressionado a se destacar continuamente em relação aos demais. Essa dinâmica alimenta não apenas a precarização das relações de trabalho, mas também a internalização de fracassos como responsabilidade individual. Como resultado, condições como depressão e mania emergem como "sintomas estruturalmente necessários" ao discurso neoliberal, refletindo as pressões e ansiedades intensificadas pela competição e pela demanda constante por produtividade. A lógica do mercado de trabalho neoliberal, portanto, instrumentaliza o sofrimento como parte inerente do processo produtivo, enquanto as desigualdades geradas por essa competição são ignoradas ou normalizadas. (Ávila, 2023)

Essa dinâmica impõe seu próprio modelo como imperativo e produz as mudanças normativas como imanentes à forma do ser-mercado. Um exemplo são as reformas trabalhistas e previdenciárias que se especializam pelo mundo. No Brasil, a reforma de 2017, tem um grande impacto na seguridade dos trabalhadores formais com registro e perda de garantias da Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943).

Desde sua implementação os seus resultados estão distantes dos que foram propalados pelos seus defensores, em termos de dinamismo econômico, ampliação da oferta, ganhos reais, redução da informalidade. Ao contrário, há evidências de um rumo à desconstrução do mercado de trabalho, aumento da instabilidade de vínculos e vulnerabilidade de direitos.

Ademais, segundo por Filgueiras (2019) ao menos desde o início dos anos 1990, inúmeras publicações acadêmicas e institucionais surgem em apoio às reformas trabalhistas como instrumento de combate ao desemprego, sendo o

chamado Jobs Study, da OECD (1994), talvez o documento mais famoso e influente. Àquela altura, no Brasil, houve muitas tentativas de reforma da CLT, iniciativa tratada por muitos como consenso, havendo debate se era preciso cortar direitos dos trabalhadores explicitamente ou adotar o que se convencionou chamar de “flexibilização” das normas (AMADEO, 1994). Em nosso país, dadas as características do mercado de trabalho, o suposto combate ao desemprego normalmente vem acompanhado da promessa de formalização.

Após 2017, ainda que o desemprego tivesse forte redução e a formalização crescido, não se poderia atribuí-los às alterações legais sem demonstrar relações de causalidade. Contudo, tais resultados sequer ocorreram, e até as grandes empresas de mídia admitem que a reforma trabalhista não cria empregos prometidos e a informalidade cresce. (Figueira, 2019)

Para Krein e Oliveira (2019) o retrato mais fiel da realidade do mercado de trabalho está na taxa de subutilização da força de trabalho, que englobava mais de 28,5 milhões de pessoas, em maio de 2019, sendo mais de 1,2 milhão maior do que no momento em que a Reforma entrou em vigência. A geração de ocupações ficou concentrada em atividades mais precárias em praticamente todos os segmentos (com exceção do setor público): assalariados com e sem carteira, por conta própria e as diversas formas de subocupação. Assim, a maioria das ocupações criadas tende a ser mais instável e de baixa exigência de qualificação. Além da geração de ocupações insuficientes e mais precárias, a informalidade/ilegalidade continuou avançando, com aproximadamente 40 milhões de ocupados nessa condição no começo de 2019.

Krein e Oliveira (2019), indicam ainda que a Reforma ampliou formas mais precárias de contratação, especialmente com o avanço da terceirização, da subocupação, do trabalho por conta própria como possível expressão do estímulo ao autônomo e da pejotização, e da ilegalidade/informalidade. Os autores citam, por exemplo, que o contrato parcial formal cresce pouco e o intermitente representa quase 20% dos empregos formais registrados pelo CAGED entre novembro de 2017 e junho de 2019, no entanto continua inexpressivo no total dos admitidos no mesmo período. Um quadro que ao longo dos anos compõe um

menu, cada vez mais diverso, de possibilidades (formais e informais) de contratação marcadamente precarizantes, posto à disposição dos empregadores

Nas últimas décadas, a racionalidade neoliberal vem ampliando, intensificando e gerando novos processos de informalização do trabalho, tendo como objetivo exponenciar a expropriação de mais-valias. Ademais, provoca um crescimento dramático das taxas de desemprego levando contingentes de indivíduos à exclusão social. No âmbito do trabalho, as novas formas de controle e de gerenciamento da força de trabalho impõem aos indivíduos uma competição mortal, colocando em questão sua própria sobrevivência e tornando-os, a um só tempo, vítimas e algozes de novos tipos de sofrimento.(IBGE, 2021).

Outro aspecto importante que esta estrutura atravessa e desencadeia é a psique desses prestadores de serviços, pois a instabilidade nas condições de trabalho, vida e bem-estar social, além da insegurança econômica. Sendo assim, para Oliveira (2022), a indiferença ao sofrimento dele decorrente resultaria não só da lógica do mercado, mas do próprio funcionamento psíquico dos indivíduos, que, por sua vez, produzem estratégias de sobrevivência para conseguirem suportar o sofrimento e, assim, continuarem trabalhando, sem adoecer. A chave explicativa estaria no próprio trabalho, nos esforços de adaptação ao sofrimento imposto no e pelo trabalho no contexto neoliberal que são ampliados a outras dimensões da vida, gerando consequências sociais e políticas preocupantes.

As novas formas de controle e gestão do trabalho introduzidas pelo neoliberalismo têm o medo como elemento-chave, forçando os indivíduos não só a aceitarem as novas imposições do capital, mas também a cooperar com suas imposições. Portanto, utilizar argumentos neoliberais pode ser menos convincente do que utilizá-los como uma forma racional de justificar o envolvimento comportamental. Estas razões reduzem ou esvanecem a própria responsabilidade, permitindo que os indivíduos continuem a ser cúmplices na causa do sofrimento e evitem perturbar o equilíbrio psicológico. Porém, neste caso, dedicar-se e focar apenas no trabalho para garantir a sobrevivência é um substituto completo para alcançar o desempenho ideal, assim, quanto mais imerso nas condições centrais de reprodutibilidade da vida, ou dependente do reino da necessidade, mais o

sujeito se esvazia do sentido da liberdade, esvazia-se das demais dimensões da vida, sobretudo da política.

3. O Capitalismo de Plataforma e a Getninjas

O conceito de Srnicek (2018) vem sendo debatido e a ele associado e incorporado outras formas ontológicas concretas das condições de reprodução social da vida dos trabalhadores. De acordo com Kalil (2020) as inúmeras denominações dadas para esse fenômeno variam conforme a perspectiva adotada: economia de compartilhamento, economia de pares, economia colaborativa, consumo colaborativo, economia de bico, economia disruptiva, capitalismo de plataforma, economia de acesso, economia sob demanda, economia virtual, uberização, economia de plataforma e capitalismo baseado na multidão. Em diversos casos, alguns desses termos são utilizados como sinônimos e não há predominância do uso de um conceito em face de outro quando se faz referência a uma mesma situação. Essas dimensões conceituais que expressam os modos de trabalho na economia digital, alteram tanto as características de contratação do trabalho, como de sua forma de oferta e realização, contínuas e ou descontínuas no tempo e no espaço, por vezes determinando uma nova estrutura socioeconômica capitalista. Por sua vez, cabe considerar que a centralidade desse processo denomina-se superexploração do trabalho que se materializa sobretudo nas formas periféricas de sua realização (Marini, 1981).

Estes elementos respondem por uma condição de precarização e superexploração do trabalho que passam a ser uma centralidade no capitalismo de plataforma. A flexibilidade exigida pelos modelos de negócios baseados em plataformas, se realiza em um contexto de reformas e desregulamentação das relações de trabalho, alterando em amplitude e profundidade as leis trabalhistas, desconstruídas ao longo dos anos, em nome da flexibilidade contratual, como estrutura seminal do neoliberalismo. Além disso, a classificação ambígua dos trabalhadores como autônomos, contratados, ou colaboradores tende a limitar os

direitos e benefícios, deixando-os vulneráveis à exploração econômica. As supostas novas formas de organização do trabalho associadas ao uso das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC) e às empresas que se apresentam como plataformas ou aplicativos são, de fato, implementadoras de formas de contratação e gestão do trabalho que esvanecem o assalariamento presente nas relações que se estabelecem. A negação do assalariamento é o elemento central da estratégia empresarial, pois, sob a aparência de maior autonomia (eufemismo para burlar a contratualização e efetivar a transferência dos riscos) o capital busca ampliar o controle sobre o trabalho para recrudescer a exploração e sua sujeição objetivando desvanecer a subordinação, a jornada e a especificidade funcional (Antunes, Filgueiras, 2020).

As empresas em questão negam haver vínculos empregatícios com os trabalhadores e argumentam que fornecem apenas a tecnologia para a intermediação entre cliente, loja e entregadores. Elas contratam com a mensagem: "Você não trabalha para nós, você trabalha conosco" . Utilizando táticas persuasivas, que fazem com que os entregadores se identifiquem mais facilmente como autônomos, ou empreendedores, afastando-os da ideia de serem empregados, objetivando destituir o grau de subordinação e dependência claramente existentes (Vidigal, 2020). Vender a ideia de independência e autonomia aos trabalhadores é uma estratégia para se distanciar das obrigações trabalhistas, riscos e encargos que teriam que assumir se admitissem o que se realiza na prática. Estas empresas de fato controlam toda a relação de trabalho, criando uma dinâmica de poder na qual os entregadores são a parte mais vulnerável. Dessa forma, negam as necessidades histórica, econômica, social e moralmente de protegerem o ser humano que, para sobreviver na sociedade capitalista, precisa "vender" sua força de trabalho (Souto , Severo, 2017).

No que refere ao estudo de caso, o aplicativo GetNinjas é uma plataforma onde prestadores de serviços se cadastram para disporem as suas atividades. Portanto, a plataforma se configura numa mediadora de oferta e demanda de serviços. Presente em mais de 3 mil cidades brasileiras, mais de 4 milhões de

serviços solicitados ao ano e mais de 2 milhões de profissionais cadastrados (www.getninjas.com.br), nela os clientes podem encontrar profissionais próximos às suas residências, em um raio de 5km, quando se trata de serviços de reparos e outras demandas, e ou outros profissionais quando se trata de consultorias técnicas (advocacias, por exemplo). Os clientes podem ainda verificar as avaliações de outros usuários e solicitarem orçamentos diretamente pela plataforma.

Com o crescimento da economia compartilhada e o aumento da demanda por serviços, a GetNinjas se tornou uma ferramenta popular, agindo em um modelo de *marketplace*, o que se configura na conexão entre clientes e prestadores de serviços. Destaca-se que quando o prestador de serviços abre sua conta ele necessita comprar um pacote de moedas as quais utiliza para acessar o contato de clientes. Segundo Oliveira et all (2021) até o final de 2020, a GetNinjas oferecia três pacotes distintos de moedas, sendo eles, o pacote Prata, pacote Tarja Azul (recomendado pela empresa) e pacote Diamante. E de acordo com os autores esses pacotes apresentam a seguinte descrição:

- a) O pacote básico é o Prata com um custo de R\$149,00 e direito a "1.000 moedas Getninjas". A plataforma afirmava que o trabalhador poderia alcançar entre seis e doze clientes com este pacote, mas, na prática, o número de clientes depende de vários fatores, como a demanda por serviços e o custo em moedas para cada solicitação. O custo por solicitação variava significativamente, com algumas custando até 136 moedas e outras apenas 79;
- b) O Pacote Tarja Azul, recomendado pela própria plataforma, custava R\$299,00 e dava acesso a 2.000 moedas. A GetNinjas prometia que, com esse pacote, o trabalhador teria o dobro de chances de fechar um pedido e desbloquearia entre 12 e 24 clientes, e
- c) O Pacote Diamante, o mais caro, custava R\$599,00 e oferecia 4.000 moedas. A GetNinjas alegava que esse pacote quadruplicava as

chances de o trabalhador fechar um pedido e permitia desbloquear entre 24 e 48 clientes.

No entanto, a questão central não era apenas o desbloqueio dos pedidos, mas sim se o contato resultaria em um serviço efetivamente fechado. A plataforma não oferecia garantias, e o fechamento de pedidos dependia de fatores externos, como a resposta do cliente e as habilidades de venda e persuasão do trabalhador. Isso indica que, apesar de a plataforma sugerir uma vantagem com este pacote, a verdadeira efetividade do mesmo estava sujeita a variáveis que escapavam ao controle do profissional. Portanto, não havia garantias de que o investimento resultaria em contratação. Segundo Oliveira et al (2020) esses pacotes representam o ápice da lógica de gamificação em uma plataforma, uma vez que o trabalhador é incentivado a gastar mais na esperança de obter um retorno maior, embora continue sem qualquer segurança de contratação de seus serviços e obtenção de remuneração. (Carvalho, 2020).

Para Castelli

Esse sistema de gamificação se projeta como “o desejo das plataformas de governar e controlar seus usuários”. Isso porque, o preço final não fica a cargo do trabalhador, mas é estipulado pelo sistema de concorrência impositivo do funcionamento da plataforma, a negociação com o cliente. (Castelli 2020, p. 18)

Assim sendo, o sistema de moedas funciona como uma aposta, onde o trabalhador paga para "desbloquear" clientes sem saber se de fato irão contratá-lo. Isso coloca os trabalhadores em uma posição vulnerável, especialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que podem não conseguir investir em pacotes mais caros e, conseqüentemente, podem enfrentar uma desvantagem competitiva, caracterizando um leilão reverso.

Nesse modelo de funcionamento, o trabalhador fica totalmente vulnerável até que possa conquistar o cliente, executar o serviço, receber o pagamento e recuperar as moedas investidas. Dentro da lógica neoliberal de que vença o melhor, nesse leilão reverso, o melhor não necessariamente está ligado à qualidade, mas sim, ao menor preço. Isto é, os trabalhadores são, nesse modelo, tratados como meras mercadorias. (Oliveira, 2021, p. 15)

Carrelli e Bittencourt (2020) apontam que a questão do leilão inverso é crucial, pois decorre diretamente do design da plataforma, que coloca trabalhadores em concorrência direta para cada oferta de trabalho. Essa dinâmica não é incidental, mas central ao funcionamento da plataforma analisada. A cada oferta, o contratante pode manipular os atualmente quatro trabalhadores indicados, criando uma espécie de leilão negativo, cujo único limite é a possibilidade de os trabalhadores recusarem o trabalho.

Segundo essa lógica, para Carvalho (2021) esta empresa promove uma concorrência desigual entre os trabalhadores ao favorecer aqueles que possuem mais moedas, já que esses têm mais chances de desbloquear um maior número de solicitações e, assim, acessar mais oportunidades de negociação com os clientes. Em contrapartida, os profissionais com menos moedas são obrigados a selecionar cuidadosamente quais demandas irão liberar, o que reduz seu alcance e torna mais difícil conseguir fechar serviços.

Outro ponto relevante que Carrelli e Bittencourt, (2020) trazem ao debate a estratégia da empresa na utilização de moedas virtuais e o sistema de cartão de créditos. A oscilação dos valores de desbloqueio de acordo com o pacote assinado condiciona o trabalhador na busca de desbloqueio de serviços, o que se configura em um "sistema de apostas", induzindo a atuação impulsiva na contratação de maior número de créditos (moedas Getninjas) na expectativa de obter um cliente. Ainda segundo os autores:

Outro ponto importante é que não é sem razão que uma "moeda" valha em torno de quinze centavos de real (ou que seu preço real oscile em razão de pacotes): isso também é estratégia da psicologia comportamental para que os trabalhadores não tenham noção de quanto estão gastando por conta de cada proposta de trabalho. Assim, comprando em moedas de valor opaco em cartão de crédito, aumentam-se as chances de os trabalhadores gastarem mais, por não terem noção de que estão gastando dinheiro real ou de quanto estão gastando para trabalhar. Carrelli, Bittencourt, 2020, p 1298

Além disso, a variação no custo em moedas para cada solicitação dentro de uma mesma categoria mostra a falta de previsibilidade no sistema. Sem saber

quantas moedas serão necessárias para desbloquear um cliente específico, o trabalhador corre o risco de gastar mais do que o previsto, sem garantias de retorno. Isso reforça a crítica de que o modelo adotado pela GetNinjas transfere o risco financeiro para o trabalhador, que paga para ter acesso a oportunidades sem a certeza de que elas resultarão em remuneração. (Oliveira et al, 2020)

Com isso, o trabalhador inscrito receberá pedidos de serviços através do aplicativo. A plataforma indica aos clientes que “*os pedidos são de graça*” e aos trabalhadores menciona: “*Invista apenas nos que gostar*”, ou “*Adquira moedas do programa para desbloquear os contatos dos clientes*” (www.getninjas.com.br). Observa-se que são as frases apelativas para que o trabalhador use a plataforma como intermediadora e apresente seu orçamento para a demanda. O contratante, ao detalhar a demanda, recebe até quatro orçamentos para definir o contratado. Ao final o produto comercializado é o “*cliente e sua demanda*”, ou seja, seu contato é comercializado para até quatro prestadores de serviços cadastrados.

Assim, o modelo adotado pela plataforma transfere todo o ônus para o trabalhador, que precisa arcar com os custos das moedas para ter acesso às demandas, próprio das *gig economy*. Carelli, Bitencourt (2020) afirmam que

claramente a estratégia da plataforma de obter todo o seu ganho em cima da concorrência dos trabalhadores entre si pelas ofertas de trabalho. Não há qualquer cobrança dos contratantes, somente recaindo sobre os ofertantes de trabalho. (Carelli, Bitencourt ,2020, p. 1304)

Por funcionar como diversas outras startups ou a big tech, não estão sujeitas a regulamentações específicas, o que dificulta compreender seu funcionamento interno, exceto pelas experiências que os usuários relatam nas redes sociais, tais quais, Facebook, Youtube, loja de aplicativo google play apple play. Ao instalar o aplicativo getNinjas identifica-se as avaliações da lojas de aplicativos google store ou apple store, denúncias como clientes falsos são comuns, como reproduzimos abaixo:

“Lucinei Santos: Que app que só piora. A validação obrigatória é uma missão infernal. dá erro mesmo sem processar. Tentei mais de 20 vezes em ambiente e luz diferente e nada. O atendimento online é outra vergonha. Você não consegue falar com atendente. Depois de um bom tempo na fila, a conversa encerra sozinha. Se para pagar pae jsar é essa dificuldade, imagina depois de pagar, se houver alguma necessidade, como fica?” “ Mauricio Gabriel: Minha experiência está sendo bem ruim, se não péssima. Estou começando e instalei. Tentei comprar o pacote de moedas de uma vez de R\$59 pra testar, mas não consegui. Só consegui comprar um pacote maior em 3x e (comprei por que tinha um possível trabalho que surgiu. No fim, liberei, porém o cliente não atendeu e excluiu o anúncio. Isso aconteceu três vezes desde então e eu só perdi moedas sem nenhum resultado.” “ João Paulo Prado: Péssimo, o aplicativo não abre, mensagem sem conexão com a Internet . Comprei as moedas e nem sequer consigo entrar no aplicativo, Tinha uma conta muito antiga e excluir relatei que a empresa está inativa porque o aplicativo não verificou isso na criação da nova conta? Somente depois que comprei os créditos (moedas) que me deparei com esse empecilho. Além do mais mandam e-mail para não ficar enviando várias.” (Google Play, app getninjas. Capturado em 12/08/2024)

Há ainda relatos de usuários que refletem com frequência a opinião de outras pessoas que utilizam o aplicativo em busca de fornecer seus serviços, por exemplo: Juan Sotomayor em uma carta aberta em sua conta do Facebook:

“Prezados responsáveis pelo GetNinjas, Escreve-se com uma preocupação profunda e uma dose significativa de frustração que permeia a experiência enquanto profissional cadastrado em sua plataforma. O propósito desta carta é trazer à luz questões cruciais que afetam não apenas a vida profissional, mas também a de muitos outros indivíduos que confiam no GetNinjas para encontrar oportunidades de trabalho.(...) “Permite-se começar abordando a questão dos custos exorbitantes associados à simples abertura de serviços em sua plataforma. O valor astronômico de 300 a 500 moedas virtuais por serviço é simplesmente inaceitável. Considerando o contexto econômico atual, em que cada moeda virtual equivale a cerca de R\$0,15, estamos falando de um custo inicial que varia entre R\$45,00 e R\$75 apenas para obter acesso aos dados do cliente.(...) “ A ausência de um mecanismo simples para indicar pedidos duplicados apenas agrava a situação. O leilão de valores já é desafiador o suficiente com até quatro profissionais competindo por um serviço; agora, imagine multiplicar esse número quando há pedidos duplicados ou triplicados. Estamos diante de uma competição desigual e injusta, onde os custos de participação são elevados e os benefícios são incertos”
<https://www.facebook.com/juanksotomayor>

De acordo com, Souza (2022)

Todavia esses algoritmos são proprietários, ou seja, apenas seus criadores compreendem como verdadeiramente funcionam. Não há como ter ciência de como e quais dados serão de fato expostas aos usuários, o que nos leva a algumas ocorrências de interesse jurídico. Veja: vícios de qualidade do serviço: se o funcionamento dos algoritmos de filtragem de dados não é de conhecimento dos usuários, potencialmente pode proceder em condutas não esperadas, aplicando-se, nesses casos, o exposto no parágrafo 2º do CDC (Código de Defesa do Consumidor):“ São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade” (Souza, 2022 p. 3)

Essa dinâmica de liberação de serviços, como um sistema de apostas, sustentado em algoritmos que alteram os valores dos serviços a serem liberados aos trabalhadores, revelam o quão obscuro é o sistema e a dificuldade de controle sobre sua estrutura, sobretudo em identificar se realmente há uma demanda de serviços ou se ela é falsa.

Em uma entrevista para o Jornal da USP , Paulo Feldmann, professor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA), menciona a crescente influência das empresas de tecnologia, conhecidas como big techs, como um reflexo do poder imenso que elas adquiriram na economia global. Empresas como Microsoft, Google, Amazon, Meta, e Apple, juntas, possuem um valor de mercado que supera os US\$10 trilhões, ultrapassando o PIB de toda a América Latina. (USP, 2024).

Contudo, o maior problema não é apenas econômico. Como argumenta o professor Pierre Lévy, da Universidade de Montreal, é que estas big techs têm um poder que transcende o econômico e se torna político ao serem capazes de controlar funções sociais e de infra-estruturas que deveriam estar sob o domínio do Estado. Este poder estende-se para além das fronteiras nacionais: é uma ameaça à própria geopolítica global. (Feldmann, 2024)

4. Regulamentação das plataformas digitais

Muitos países estão extremamente preocupados e começam a discutir legislações para tentar disciplinar a atuação das megaempresas. O Brasil é um deles. Tarefa essa, difícilíssima, pois consiste em regular o espaço digital, algo que nunca foi sequer tentado e para o que a humanidade ainda apresenta resistências. Justamente neste ponto sensível reside a principal vantagem competitiva das *big techs*(grandes empresas de tecnologia e inovação que apresentam dominância no mercado econômico), pois elas possuem toda competência e habilidade para atuar nesse imenso território digital. É o caso por exemplo da computação em nuvem, onde muitos de nós, e principalmente todas as empresas, precisam armazenar seus dados; onde as empresas monopolizam o mercado pela demanda, gerando dependência. Esse mercado está majoritariamente concentrado na mão de quatro empresas apenas: Microsoft, Google e Amazon.(Chiarini, Rocha, Prado, 2023)

Para Chiarini, Rocha, Prado (2023):

Regulação econômica é um instrumento de política pública, assim, seu ponto de partida é a determinação dos objetivos perseguidos pelo Estado. Toda intervenção pressupõe a necessidade de alterar resultados do mercado para impedir distorções ou alcançar determinados resultados. O ponto de partida para qualquer regulação é um diagnóstico sobre problemas e resultados que se espera obter. (Chiarini, Rocha, Prado, 2023, n.p.)

A regulamentação das plataformas digitais é um tema urgente, especialmente com o crescimento da economia de plataformas e a concentração de poder por parte de grandes empresas de tecnologia. O Projeto de Lei 2.768/2022 , cuja a ementa “Dispõe sobre a organização, o funcionamento e a operação das plataformas digitais que oferecem serviços ao público brasileiro e dá outras providências.” discussão na Câmara dos Deputados trata, em particular, de práticas anticompetitivas, concentrando-se em temas como a competência de

regulação, concorrência nos mercados digitais e a organização dessas plataformas. (Brasil, 2022)

A necessidade de regulamentação é evidente quando observamos que muitas dessas empresas controlam diferentes setores adjacentes, além do mercado digital em si, o que resulta em práticas como *self-preferencing* (favorecimento de seus próprios serviços) e *gatekeeping* (controle do acesso a mercados por meio de plataformas), ambas traduções de grifo livre. Estas práticas ameaçam o ambiente competitivo e limitam o crescimento de pequenas e médias empresas, além de distorcerem o mercado de trabalho e precarizarem as relações laborais. (Chiarini, Rocha, Prado, 2023)

A regulamentação das plataformas digitais é um tema crucial que impacta diretamente a sociedade e a economia. A gestão pública tem o dever de garantir que os setores econômicos funcionem adequadamente, o que justifica a atuação do direito para regular áreas emergentes. Com o surgimento de novas tecnologias, surgem também desafios que exigem adaptações entre o mercado e a sociedade, visando manter o equilíbrio e garantir que as novas relações econômicas sejam justas e funcionais. (Chiarini, Rocha, Prado, 2023)

Os autores ainda afirmam que nesse contexto, a regulamentação atua para preencher lacunas onde há pouca ou nenhuma legislação prévia, ajustando-se às mudanças rápidas que ocorrem no ambiente digital. Ela se torna fundamental para garantir a proteção de direitos, a concorrência justa e a responsabilidade das plataformas em relação a usuários e trabalhadores. Ao regulamentar plataformas, como ocorre com o já citado Projeto de Lei 2.768/2022 de ementa “Dispõe sobre a organização, o funcionamento e a operação das plataformas digitais que oferecem serviços ao público brasileiro e dá outras providências”no Brasil, há uma busca por lidar com práticas anticompetitivas, privacidade de dados e novas formas de exploração no mercado de trabalho. Assim, as regras buscam equilibrar inovação tecnológica e justiça social, permitindo que o mercado funcione de maneira eficiente sem sacrificar a dignidade dos indivíduos.

É necessário demonstrar o pensamento de Daniel Sarmento:

É certo que o princípio da livre iniciativa não ostenta caráter absoluto e incondicional na ordem constitucional brasileira. Afinal, a Constituição de 88 está longe de consagrar um modelo econômico libertário, à moda do laissez-faire do século XIX, como se percebe de outros fundamentos, objetivos e princípios também contemplados no seu art. 170 – e.g., “valorização trabalho humano”, “existência digna”, “justiça social”, “função social da propriedade”, “defesa do meio ambiente”, “redução das desigualdades regionais e sociais”. Nossa Constituição legitima a intervenção estatal na economia não apenas para corrigir as chamadas “falhas do mercado”, como também para promover outros objetivos fundamentais, como a igualdade substantiva e da justiça social, como expõe. (Daniel Sarmento, 2015, p. 07-08)

Assim, o PL 2.768/2022, o qual ementa: Dispõe sobre a organização, o funcionamento e a operação das plataformas digitais que oferecem serviços ao público brasileiro e dá outras providências. (Brasil, 2022)

Pode ser considerado um avanço abordar a regulamentação de forma abrangente. Embora sua ementa se refira à “organização, funcionamento e operação das plataformas digitais”, o foco está majoritariamente em condutas anticompetitivas, deixando de lado questões fundamentais como privacidade de dados, segurança cibernética, e direitos trabalhistas – que também fazem parte da complexa dinâmica das plataformas digitais. Temas como a liberdade de expressão e disseminação de desinformação, já tratados pela LGPD e pelo PL das Fake News, ficam de fora do escopo do projeto de lei, limitando seu impacto em áreas igualmente essenciais. Chiarini, rocha, Prado (2023)

Outro ponto que requer atenção é a definição de plataformas digitais. O Projeto de lei estabelece uma distinção entre “operadores de plataformas digitais” e “plataformas digitais”, mas não oferece clareza suficiente, o que pode gerar interpretações confusas, especialmente no que se refere à aplicação da regulação sobre os provedores de aplicativos e lojas virtuais. (Maranhão, 2023)

Nesse cenário, uma regulamentação robusta é necessária não apenas para promover a competitividade, mas também para proteger os trabalhadores

vinculados a essas plataformas, que, como no caso de empresas como GetNinjas, sofrem com a transferência de riscos e a exploração intensificada. Essa regulamentação deve incluir uma visão ampla, considerando tanto o impacto econômico quanto o impacto social das plataformas digitais, a fim de equilibrar os interesses dos consumidores, trabalhadores e investidores, promovendo uma economia digital mais justa e inclusiva.

Este poder é transfronteiriço, transcendendo as fronteiras nacionais e desafiando a própria geopolítica global. Diante desse cenário, muitos países, incluindo o Brasil, estão começando a discutir legislações que busquem limitar o poder dessas megaempresas. No entanto, essa tarefa é extremamente desafiadora, devido ao poder político que elas possuem, como o projeto de lei 12/2024, a seguinte ementa:

Dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho (Brasil,2024) .

Existe uma enorme dificuldade de fazer o enfrentamento para a regulamentações dessas plataformas digitais. Neste caso, a filial brasileira da californiana Uber Technologies Inc., empresa prestadora de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano, através de aplicativo, juntamente com o Ministério do Trabalho e representantes da categoria conseguiram elaborar um projeto de lei que foi amplamente questionado, pois as empresas são intermediadoras, sendo assim, os motoristas vinculados a elas não possuem vínculos empregatícios , o que abre precedentes enormes para o mundo do trabalho, que já passa por grandes “flexibilizações”, ou, de maneira mais clara, padece de pacotes de desregulamentação, resultando em vulnerabilidade para os trabalhadores.

A princípio os entregadores de moto por aplicativo também compunham o grupo de trabalho para o projeto de lei, mas o item que unia a categoria ao qual


eles não abriam mão era o vínculo empregatício, resistindo à pressão das empresas.

A Aliança Nacional dos Entregadores de Aplicativos (ANEA) surgiu como uma resposta à crescente precarização enfrentada pelos trabalhadores de plataformas digitais. Desde 2019, os entregadores têm se mobilizado nacionalmente, impulsionados por diversos coletivos e novas lideranças que emergem no cenário. Essas mobilizações visam melhores condições de trabalho e também contribuem para o debate sobre a regulamentação das plataformas digitais no Brasil. Em dezembro de 2022, a criação da ANEA representou um marco na luta dos entregadores. A aliança reúne trabalhadores de várias regiões e associações com o objetivo de fortalecer a defesa de seus direitos. Um de seus focos principais é influenciar ativamente as discussões sobre a regulação do setor, buscando um equilíbrio entre o avanço tecnológico e as garantias mínimas de proteção aos trabalhadores. (<https://anea.net.br/>).

Essas empresas possuem um forte poder econômico e políticos, e utilizam diversas estratégias, a empresa Ifood, por exemplo, mandou para os assessores de parlamentares um convite de *happy hour*¹. Como podemos notar na foto a seguir:

A imagem é um convite para assessores dos deputados para um convite de *happy hour* onde a empresa iria poder influenciar esses assessores dando argumentos para votação ou até mesmo comprar votos corrupção.

1



cd:// conselho digital

HAPPY TALKS -
PLP 12/2024, que trata da regulamentação dos aplicativos

9/05 às 18h30

Impact Hub - SGAN 601,
Lote H - Asa Norte, Brasília

VAGAS LIMITADAS
@consehodigital | consehodigital.org.br
(61) 98100-8822 (Rebeca Mota) | cd@consehodigital.org.br

HAPPY TALKS - CONSELHO DIGITAL

Caros assessores,

É com muita felicidade que te convidamos para o **Happy Talks**, do *Conselho Digital*. Reserve na sua agenda o dia **9 de maio, a partir das 18h30**, no Impact Hub!

✓ O **Happy Talks** é um novo modelo de evento do *Conselho Digital*, que pretende unir a descontração do Happy Hour com fomento de informação e debate, que tanto gostamos! Vamos aproveitar o nosso tradicional Happy Hour para trazer empresas e criar um momento de conversa sobre

aproveitar o nosso tradicional Happy Hour para trazer empresas e criar um momento de conversa sobre diferentes temas. ✓

!! Dessa vez, o assunto será o **PLP 12/2024, que trata da regulamentação dos aplicativos.**

Os convidados poderão fazer perguntas diretamente às empresas. Os questionamentos podem ser enviados antecipadamente, no ato da inscrição.

! As vagas são limitadas! Para se inscrever e antecipar sua pergunta, basta acessar o link <https://acesse.one/D5FTj>

Garanta sua vaga! Esperamos por você!

Conselho Digital

MAIS INFORMAÇÕES

HAPPY TALKS - CONSELHO DIGITAL

DATA: 9/05 18h30
HORÁRIO: 18H30

18:06

Figura 1 - recebida pelo whatsapp de alguns assessores

A GetNinjas, embora não diretamente abordada no projeto de lei mencionado, se beneficia de forma semelhante às outras plataformas digitais que se aproveitam da falta de regulamentação clara no Brasil. A legislação, como o PL 12/2024, cuja a ementa “Dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho.” que regula empresas de transporte como a Uber, busca definir as relações de trabalho sem criar vínculos empregatícios entre motoristas e as plataformas. Isso abre precedentes também para outras plataformas, como a GetNinjas, que opera num modelo de mediação entre prestadores de serviços e contratantes sem estabelecer vínculos diretos. (Brasil, 2024)

Assim como a Uber e o iFood, a GetNinjas se enquadra no modelo de "intermediação", em que as plataformas atuam apenas como facilitadoras, evitando responsabilidades trabalhistas e transferindo o ônus da vulnerabilidade e precariedade para os trabalhadores. Isso é reforçado pelo discurso neoliberal que promove o empreendedorismo individual, enquanto as plataformas se isentam de oferecer proteções sociais, previdenciárias e direitos trabalhistas. Além disso, a resistência das empresas em aceitar vínculos empregatícios e as estratégias de influência política — como o happy hour promovido pelo iFood para parlamentares — ilustram como essas empresas utilizam seu poder econômico e político para moldar a legislação de forma que continue beneficiando seus modelos de negócios baseados em flexibilização e desregulamentação.

No caso da GetNinjas, o mesmo princípio se aplica: a plataforma beneficia-se da ausência de regulamentação ao não precisar oferecer direitos e proteções formais aos seus prestadores de serviços, reforçando o ciclo de precarização já existente no cenário de trabalho no Brasil, especialmente em relação a trabalhadores autônomos, que já ocupam vagas em setores de subemprego e baixa proteção. Isso agrava ainda mais as desigualdades trabalhistas, exacerbadas pelo discurso do empreendedorismo como solução para a falta de empregos formais.

5. A superexploração do trabalho e o capitalismo de plataforma - uma análise dos trabalhadores vinculados à Getninjas

Neste item iremos apresentar os resultados dos trabalhos de campo em que demonstra os processos de exploração dos trabalhadores que se vinculam às plataformas digitais e, neste caso, em particular à Empresa Getninja. Esta análise estará estruturada nas seguintes dimensões analítico conceituais: a) caracterização e ou perfil da força de trabalho - a desregulamentação regulamentada do trabalho; b) a questão da renda - a ideologia do *self made man* e, c) a negação de direitos - esvanecimento da subordinação.

Para a construção de um perfil detalhado dos trabalhadores vinculados às plataformas digitais, foram realizadas entrevistas com 42 pessoas. A seleção dos entrevistados foi viabilizada por meio de estratégias específicas de divulgação e contato, visando alcançar os trabalhadores que utilizam a plataforma GetNinjas.

A divulgação da pesquisa foi amplamente promovida em grupos de trabalhadores vinculados ao GetNinjas em diversas plataformas digitais, como Facebook, Instagram e YouTube. Além disso, foram analisados textos de avaliação do marketplace disponibilizados na Google Store e Apple Store. Essas abordagens permitiram não apenas um alcance diversificado, mas também a participação ativa dos trabalhadores interessados, enriquecendo as informações coletadas e ampliando a compreensão sobre as condições de trabalho nesse contexto.

5.1. O perfil da força de trabalho plataformizada - a desregulamentação regulamentada do trabalho

A análise do perfil de trabalhadores vinculado à GetNinjas pautou-se nas respostas obtidas junto aos trabalhadores vinculados à GetNinja, quando da realização das entrevistas. Verificou-se que a média dos entrevistados é de 36 anos de idade, dos quais 95% já trabalharam com carteira assinada, e buscaram por essa via o aumento da renda, ou simplesmente a possibilidade de estar no mercado de trabalho. Corroborando com o argumento de que a reforma trabalhista não aumentou o número de empregos, mas ampliou o nível de vulnerabilidade dos trabalhadores (Kreim e Oliveira, 2019; Filgueiras, 2019)..

Os dados obtidos nas entrevistas demonstram que os argumentos de aumento de emprego formal propalados na Reforma não se efetivaram, pois somente um do total de entrevistados nunca teve carteira assinada e quando realizada a pergunta *“você já trabalhou com carteira assinada?” a resposta foi “ não moça, eu não tenho nem o fundamental, quem iria me contratar?”* , Ou seja, esses profissionais recorreram ao aplicativo como recurso para obter ocupação e

renda e grande parte esteve formalizado no mercado de trabalho, mas nesse momento encontrava-se sem emprego.

Em relação ao gênero, foi entrevistado um número maior de homens, 80,96% do total, enquanto que as mulheres compuseram 19,04 % dos entrevistados. Embora a plataforma apresente um número grande de serviços a serem prestados, observou-se que no caso das ocupações femininas estas estavam restritas às atividades da "economia do cuidado" , também chamada de *care economy* em inglês, é uma expressão que foi definida, em 1993, pela cientista política Joan Tronto (2013) e, segundo essa autora, trata-se de todo tipo de trabalho, remunerado ou não, motivado pelo objetivo de melhorar a vida de outra pessoa (cuidadora de idosos, babá, serviços domésticos, entre outros). Das entrevistadas, 50% eram faxineiras e 50% trabalhavam como assistentes do cônjuge.

Diversos estudos sobre a economia do cuidado corroboram com nossos dados, destacando por exemplo o número de startups que atuam no setor: MaryHelp, Diaríssima, Triider, Blumpa, chamaWill, Famyle

Segundo Hirata. (2016)

O trabalho de cuidado é exemplar das desigualdades imbricadas de gênero, de classe e de raça, pois os cuidadores são majoritariamente mulheres, pobres, negras, muitas vezes migrantes (provenientes de migração interna ou externa). Por ser “um conjunto de práticas materiais e psicológicas que consiste em trazer respostas concretas às necessidades dos outros”,¹ o trabalho de cuidado de idosos, crianças, doentes, deficientes físicos e mentais foi exercido durante muito tempo por mulheres, no interior do espaço doméstico, na esfera dita “privada”, de forma gratuita e realizado por amor. O desenvolvimento das profissões relacionadas ao cuidado, a mercantilização e a externalização desse trabalho foram consequências, de um lado, do envelhecimento da população e, de outro, da inserção em massa das mulheres no mercado de trabalho (Hirata, 2016, p. 53)

A autora ainda destaca que este fenômeno não se restringe ao países periféricos:

A heterogeneidade dos perfis dos care workers entrevistados em nosso estudo “Teoria e prática do cuidado: Comparação Brasil, França e Japão” contrasta com o fato de que, nos três países, trata-se de uma profissão pouco valorizada, com salários relativamente baixos e pouco reconhecimento social. Essa igualdade de condições profissionais, a despeito da desigualdade de perfis e trajetórias desses trabalhadores, parece encontrar sua explicação no próprio cerne da atividade de cuidado, realizado tradicional e gratuitamente na esfera doméstica e familiar pelas mulheres. (Hirata, 2016, página)

Joan Tronto (2013), cientista política norte-americana com grande influência nas pesquisas sobre cuidado na França, cujo trabalho combina perspectivas da ciência política, da economia e da ética, destaca o fato de que os/as trabalhadores/as do cuidado são, frequentemente, proletários, mulheres e migrantes: “Não é apenas o gênero, mas também o pertencimento de classe e de raça que, na nossa cultura, permite identificar quem pratica o cuidado e de que maneira”. p 56

Observou-se que todos os entrevistados residem ou em grandes centros urbanos ou regiões metropolitanas de quatro macrorregiões regiões do Brasil, sendo que somente na região Norte, não conseguimos realizar entrevistas. Destaca-se que esses trabalhadores já se encontravam precarizados e somente migraram para as plataformas, uma vez que viviam em grande medida de pequenas atividades. Como ressaltam Dedecca e Rosandiski (2006):

Nos anos 1990 o pensamento neoliberal dominante considerava que não havia mais lugar na economia para boa parte dos trabalhadores brasileiros, que teriam se tornado “inempregáveis”, em decorrência do desenvolvimento tecnológico e de sua baixa qualificação. A crescente barbárie do mercado de trabalho era vista como inevitável, restando a esses trabalhadores elevar ao máximo o seu nível educacional para competir com os milhares de outros “inempregáveis” criados pelo admirável “mundo novo da globalização”, e ao Estado desenvolver políticas compensatórias para atenuar essas mazelas, basicamente através do fomento ao empreendedorismo e da oferta de cursos orientados para o mercado de trabalho.” (Dedecca, Rosandiski, 2006, p. 173)

Os autores ainda destacam

Com a reestruturação produtiva, a introdução de novas tecnologias, as privatizações, demissões em massa e incentivo a aposentadorias precoces no serviço público, milhares de empregos foram destruídos. Na indústria de transformação, por exemplo, teriam sido perdidos 1,4 milhão de postos, segundo estimativas de Pochmann (2008). A competitividade das empresas foi buscada, sobretudo através da redução do custo da mão de obra, de forma que a flexibilização, a terceirização, a subcontratação, e a precarização das relações de trabalho transformaram-se no grande mecanismo do ajuste. (Dedecca, Rosandiski, 2006 174).

De acordo com Carvalho (2011), o processo de urbanização no Brasil levou à metropolitização, a população passou a estar concentrada nas grandes cidades. Em 2000, São Paulo e Rio de Janeiro e suas áreas metropolitanas tinham uma população de 28,6 milhões, representando 17% da população nacional. Esta concentração levou a perturbações no mercado de trabalho, afetando principalmente as áreas metropolitanas. O mercado de trabalho torna-se mais heterogêneo e fragmentado em detrimento dos trabalhadores, com contratos de trabalho mais flexíveis, insegurança laboral, horários de trabalho mais longos, aumento do desemprego e da sua duração, com consequências na segurança, na saúde, na identidade individual e colectiva, na organização sindical. Há uma deterioração e perda de confiança nas formas de representação dos trabalhadores gerando impactos como a desfiliação sindical e a redução ou enfraquecimento das lutas. Assim, a desregulamentação de certa forma cria um padrão de comportamento social de individualização dos problemas e na busca de soluções, de forma que a organização e a luta coletiva perde o sentido para estes trabalhadores.

5.2. A questão da renda-salário (a ideologia do *self made man*)

Um dos principais elementos analíticos que demonstram as graves situações de exploração do trabalho se remetem ao conceito de renda. Por sua vez, esse conceito marcadamente referenciado nas atividades de conta própria, se projeta ideologicamente de forma diametralmente oposta ao conceito de salário.

Uma das questões presentes na contratação é a extinção da dimensão sinalagmática, uma vez que a plataforma não se apresenta como co-responsável em obrigações de sua realização. Chamamos desta forma, a atenção para uma relação dialética entre estes conceitos que se colocam em exclusão, mas que refletem sobretudo a mudança do papel e da posição do trabalhador no processo produtivo.

Do ponto de vista do papel há uma notória inversão e indução ideológica de que a atividade "autônoma" destes sujeitos sociais incorreria em transformá-los em empreendedores capitalistas. Do ponto de vista da posição, se remete a dois elementos a mudança conceitual clássica de empreendedor no sentido de que esses "trabalhadores" seriam donos de meios de produção, quando na verdade são prestadores de serviços e, portanto, utilizam apenas a sua força de trabalho e ou a ideia de que na condição de empreendedores abdicam ou alienam os direitos de trabalho quando da utilização de sua própria força como mercadoria de si mesmo.

[...] não só a gramática política se funde cada vez mais à psicológica em termos de maturidade, como os afetos - ódio, frustração, medo, ressentimento, raiva, inveja, esperança - são utilizados para substituir os conceitos centrais que permeavam o cenário da política - justiça, equidade, exploração, conflito. Notemos que, gradativamente, valores que diziam respeito ao coletivo vão sendo substituídos por questões individuais e a função do Estado passa a ser despolitizar a sociedade para que a luta de classes ceda lugar à autogestão do *self-made man*. (Coelho, Neves, 2023, p.5)

Ocorre que, como afirma Marx (1996), a forma-salário extingue o vestígio da divisão da jornada de trabalho em trabalho necessário e mais trabalho, em trabalho pago e trabalho não pago, sendo que pelo salário, todo trabalho aparece como trabalho pago. Assim, se sob o conceito de trabalho se esvanece o trabalho não pago, sob o conceito de renda essa dimensão de forma mais acentuada se distancia das relações formais contratuais, sobretudo porque uma diversidade de tempos dedicados à contratualização, deslocamento, aquisição de bens (material e ou ferramentas) são tempos de vida e de trabalho não computados, e nesse

caso o trabalhador media seu trabalho exclusivamente pela renda e não pelo “tempo (trabalho) acessório” destinado à sua execução.

Desta forma a análise da renda dos entrevistados ganha importância significativa, porque é um indicador de não remuneração concreta e ou nos patamares mínimos de sua reprodução, como também não indica o quanto do seu esforço de trabalho (força de trabalho) é despendido e remunerado de forma a "dividir" com outros os agentes do processo, tais como as plataformas digitais. Ao analisar a renda dos entrevistados em primeiro buscou-se identificar sua relação entre os valores adquiridos através do aplicativo e comparar com os valores obtidos na forma salário quando possuíam emprego com carteira assinada. Dos 21 entrevistados, 42,85% declararam que aumentaram os ganhos; 42,85% se mantiveram e 14,85% tiveram uma redução em seus ganhos.

Destes dados é extremamente importante considerar dois aspectos: o primeiro se refere ao fato de que estes trabalhadores não incluem em suas análises os custos relativos ao plano de internet, o deslocamento e ou o tempo despendido em busca de captação de clientes para realização das atividades. Ou seja, o tempo destinado a estes processos ampliam de forma não perceptível sua jornada de trabalho, ainda que não se espelhe como trabalho direto e remuneração.

Outro elemento a ser considerado, é o fato de que algumas atividades necessitam de investimentos em materiais e ou equipamentos para exercício das atividades. Desta forma, tendo como exemplo, o caso de um ex-promotor de vendas da Coca Cola que atua nas atividades de mudança (carretos), pelo aplicativo, ou um técnico em segurança que passou a adquirir equipamentos de instalação de câmeras e cercas elétricas e também utiliza a plataforma para captação de clientes. Sendo assim, caso os dados de aumento de ganhos (renda) (42,85%) sejam efetivamente realizados 57,13% que mantiveram ou diminuiram sua renda, desconsideraram que perderam (FGTS, descanso semanal remunerado, décimo terceiro-salários) direitos estabelecidos na CLT, evidenciando mais um indício de precariedade de empregos pelas plataformas digitais.

A falta de transparência da empresa, aliada à presença de clientes falsos ou inativos, conhecidos pelos entrevistados como "clientes falsos" — aqueles que não respondem ao contato ou não demonstram real interesse em fechar um serviço —, foi mencionada por mais de 60% dos entrevistados como um dos principais pontos negativos da plataforma. Essa situação reforça que o ônus recai sempre sobre o trabalhador, que não tem controle sobre a seriedade dos clientes. Enquanto os contratantes podem solicitar orçamentos gratuitamente, sem qualquer compromisso, o trabalhador investe recursos e tempo sem garantia de retorno ou contratação efetiva.

Assim como irá observar Carvalho (2021):

Fica a cargo do trabalhador todos os riscos do seu investimento na plataforma, que funciona como uma espécie de vitrine de pessoas, as quais se cadastram para vender o seu serviço que pode ser a qualquer custo, inclusive, abaixo do teto recomendado pela categoria, uma vez que a plataforma não estabelece uma cobrança mínima. Com isso, o processo de negociação pode envolver a redução de preço no serviço, desvalorização das categorias e precarização do trabalhador.

De acordo com Carelli, Bittencourt (2020) "Percebe-se claramente a estratégia da plataforma de obter todo o seu ganho em cima da concorrência dos trabalhadores entre si pelas ofertas de trabalho. Não há qualquer cobrança dos contratantes, somente recaindo sobre os ofertantes de trabalho."

O Tratado de Versalhes, considerado um marco para a internacionalização do Direito do Trabalho, estabeleceu, em seu artigo 427, o princípio fundamental de que "o trabalho não deve ser considerado como mercadoria ou artigo de comércio" (Liga das Nações, 1919). Esse postulado foi posteriormente incorporado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) na "Declaração de Filadélfia" (1944), que definiu os objetivos e diretrizes da organização. Tal princípio ressalta que o trabalho não deve ser tratado como um bem econômico, sujeito às leis de oferta e demanda, o que impede que seja objeto de livre estipulação pelas partes. Em outras palavras, deve-se assegurar um mínimo de proteção para que as

transações entre empregador e trabalhador respeitem padrões que garantam a dignidade humana.

O GetNinjas realiza a “aproximação entre ofertas e demandas de serviços”, como declarado em seus termos de uso: “Viabilizar o contato direto entre Prestadores e Contratantes interessados em adquirir os Serviços, por meio da divulgação das informações de contato de uma parte à outra”. Carelli e Bittencourt (2020), traz ao debate que dessa forma, a natureza da GetNinjas se assemelha a de uma agência privada de emprego, e, de acordo com normas internacionais, a cobrança de qualquer encargo ou honorário aos trabalhadores não deveria ser permitida. Embora o Brasil ainda não tenha ratificado convenções específicas sobre essa questão, a regulação comparada pode ser aplicada. Outro ponto que devemos salientar é que segundo o art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Direito Comparado é considerado fonte subsidiária do Direito do Trabalho, o que permite a aplicação de convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que não foram ratificadas pelo Brasil, desde que não haja normas internas que regulem a questão.

Essa interpretação está em consonância com a Lei nº 6.019/1974, que regulamenta a intermediação de mão de obra temporária. O artigo 18 desta lei afirma que é proibido às empresas de trabalho temporário cobrar qualquer valor dos trabalhadores, mesmo a título de mediação, permitindo apenas os descontos previstos em lei. Assim, qualquer cobrança de taxa para acesso às demandas de serviços no GetNinjas pode ser interpretada como uma prática questionável à luz desses princípios.

No entanto, a realidade da chamada "*gig economy*", exemplificada por plataformas como a GetNinjas, desafia diretamente esses princípios ao tratar o acesso ao trabalho como uma mercadoria. Nessas plataformas, oportunidades de serviço são "compradas" por trabalhadores que pagam para desbloquear demandas, utilizando um sistema de moedas que impõe um custo financeiro aos profissionais. Esse modelo contraria o preceito de que o trabalho não pode ser visto como um bem negociável, pois as moedas tornam-se um filtro econômico que determina quem pode competir por determinados serviços. Assim, aqueles

que possuem melhores condições financeiras têm mais chances de acessar e conquistar oportunidades, enquanto os que possuem menos recursos são excluídos, limitando suas possibilidades de conseguir trabalho e perpetuando a desigualdade.

Outro aspecto relevante do princípio estabelecido pelo Tratado de Versalhes é a proibição da comercialização de oportunidades de trabalho. A intenção é evitar que o acesso a postos e serviços seja condicionado ao poder aquisitivo, garantindo que todos os trabalhadores tenham igualdade de oportunidades, independentemente de sua condição econômica. A lógica adotada por plataformas como a GetNinjas, porém, distorce essa ideia ao incentivar a concorrência entre profissionais com base em quem pode gastar mais para desbloquear solicitações.

Ademais, Carelli e Bittencourt argumenta a ilegalidade do modelo utilizado pela empresa , podemos observar que seguinte trecho:

Outra dimensão desse princípio é que o trabalho não pode ser comprado, ou seja, não podem ser vendidas oportunidades ou postos de trabalho. O objetivo dessa regra é bem claro: evitar que os postos e possibilidades de trabalho fiquem com aqueles que detenham melhores condições financeiras, e que os que não tenham recursos não sejam alijados da busca por trabalho, perpetuando um ciclo vicioso de pobreza e de desigualdade social.
(Carelli, Bittencourt, 2020, p. 1304)

Em síntese, o modelo de negócios da gig economy, ao monetizar o acesso a demandas e criar uma competição desigual entre os trabalhadores, viola o fundamento de que o trabalho não deve ser sujeito à compra e venda. Tal prática não apenas ignora os princípios de proteção ao trabalhador estabelecidos historicamente, mas também contribui para a perpetuação de um sistema no qual o trabalhador paga para ter acesso ao trabalho, reforçando ciclos de precariedade e exclusão.

Segundo Almeida (2019) a ascensão do neoliberalismo exacerbaram as desigualdades estruturais, particularmente em relação à população negra, que historicamente ocupam as posições mais precarizadas no mercado de trabalho. No Brasil, essa realidade é intensificada com as reformas e políticas de austeridade fiscal que, sob o pretexto de "responsabilidade fiscal", desmantelam direitos sociais e impulsionam a ideologia do empreendedorismo. Esse discurso neoliberal, que prega a individualização do sucesso por meio do "empreendedorismo", mascara e agrava a exclusão sistêmica de grupos vulneráveis, especialmente negros.

Abílio (2019) reforça essa premissa como podemos notar no trecho abaixo:

Porque choca tanto ver o ciclista, o jovem negro carregando a bag na bicicleta? Essa imagem teve uma visibilidade social considerável nos últimos tempos. Vivemos em um país tão anestesiado socialmente, e a brutalidade é tão permanente em nossa história, que nos indagamos por que isso teve visibilidade, já que é fato do cotidiano. A brutalidade do mundo do trabalho se apresenta o tempo todo. Mas o uberizado ganhou visibilidade porque, de alguma forma, conseguimos reconhecer nele a existência de empresas se apropriando produtivamente do modo de vida periférico, organizando e subordinando esse modo de vida. Nesse sentido, a ideia de viração também não é do universo do transitório, não é do bico, mas de algo estruturante sendo apropriado de novas maneiras.(Abílio, 2019, p. 87)

Novamente Almeida (2019) atenta que no mercado de trabalho, os negros sempre foram relegados a subempregos e à informalidade, ocupando posições de

baixa remuneração e pouca proteção trabalhista. Com as políticas de austeridade e a crescente desregulamentação do trabalho, essa situação se agrava, pois há uma redução das oportunidades de emprego formal, forçando muitos a buscarem alternativas no trabalho informal e o que temos observado os indivíduos historicamente marginalizados e que sempre compôs subempregos (negros, periféricos, migrantes nordestinos) estão migrando para as plataformas digitais . Nesses setores, a promessa de autonomia e sucesso pessoal, promovida pelo discurso do empreendedorismo, frequentemente esconde as dificuldades enfrentadas por trabalhadores negros. Esses indivíduos não têm acesso equitativo a capital, redes de apoio ou educação de qualidade, fatores que são essenciais para o sucesso nos moldes neoliberais.

O empreendedorismo, portanto, é apresentado como uma solução para a precarização, mas na realidade serve para legitimar a falta de proteção social e a ausência de políticas públicas voltadas à redução da desigualdade. Ao invés de enfrentar as raízes estruturais da exclusão racial no mercado de trabalho, o discurso neoliberal reforça a ideia de que o sucesso é uma questão puramente individual, o que agrava as condições de trabalho para os negros, perpetuando a lógica de que o fracasso é responsabilidade pessoal e não um reflexo das desigualdades sociais e raciais. (Almeida, 2019, Abílio 2019)

Com a diminuição do papel do Estado na garantia de direitos, a população negra continua a ser relegada às posições de maior vulnerabilidade. A austeridade fiscal, ao cortar investimentos em áreas sociais, como educação e saúde, reduz ainda mais as oportunidades de ascensão social para esses trabalhadores. Em suma, a combinação das políticas neoliberais com o racismo estrutural resulta em uma realidade em que a população negra é forçada a subsistir em condições cada vez mais precarizadas, com menos acesso a direitos e proteção. (Almeida, 2019)

5.3. A negação de direitos - o esvanecimento da subordinação

Ao longo do tempo o modo de produção e do trabalho foi se modificando e existe a necessidade de novas regulamentações, a reforma trabalhista de 2017, tem um grande impacto na seguridade dos trabalhadores formais com registro e garantia das CLT. Desde sua implementação em 2017 a reforma seus resultados reais não alcançaram até agora o que os seus defensores declararam em termos de dinâmica económica, criação de emprego e aumento da formalização. Em vez disso, há evidências de que o movimento rumo à desconstrução do mercado de trabalho que começou com a crise de 2015, continua criando uma situação cada vez mais instável. No geral, o impacto da Reforma às medida que a escala aumenta, a vida dos trabalhadores tende a tornar-se mais desfavorecida, insegura e vulnerável.

Kreim e Oliveira (2019), indicam que sinais evidentes de que a Reforma está ampliando formas mais precárias de contratação, especialmente com o avanço da terceirização, da subocupação, do trabalho por conta própria como possível expressão do estímulo ao autônomo e da pejetização, e da ilegalidade/informalidade. Não significa necessariamente que todas as novas modalidades serão efetiva e amplamente incorporadas às práticas de contratação. Os autores citam, por exemplo, que o contrato parcial formal cresce pouco e o intermitente representa quase 20% dos empregos formais registrados pelo CAGED entre novembro de 2017 e junho de 2019, no entanto continua inexpressivo no total dos admitidos no mesmo período. Tudo junto, compõem um menu, cada vez mais diverso, de possibilidades (formais e informais) de contratação marcadamente precarizantes, posto à disposição dos empregadores.

Para corroborar que o discurso de que a reforma trabalhista não atraíram mais empregos, mas que não ocorre na prática Krem e Oliveira (2019) apontam:

[..] partir do 1º trimestre de 2014, o número de trabalhadores formais oscila para baixo (tendo crescido um pouco no último ano da série, em 0,2%), enquanto os informais

registram estabilidade (no patamar de 40 milhões), apresentando tendência ascendente em 2018 e 2019 (justo os anos já sob vigência da Reforma). Seguindo essa metodologia, em 2018 e 2019, os que se encontram na informalidade crescem mais expressivamente (2,6%) do que os formalizados (0,2%). (Kreim, Oliveira, 2019, p 87)

Podemos analisar melhor na tabela de Kreim e Oliveira (2019) abaixo:

Tabela 1 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade por posição na ocupação, exclusive empregadores 1º Trimestre do ano (Brasil, 2012 a 2019)

Formais*: Empregados com Carteira, Trabalhadores Domésticos com Carteira, Militares e Funcionários Públicos

Informais**: Empregados sem Carteira, Trabalhadores Domésticos sem Carteira, Trabalhadores por Conta Própria e Trabalhadores Familiares Auxiliares;

*** Sem participação dos Empregados

Fonte: Microdados PNADCT/ IBGE - Elaboração André Kreim

Nas últimas décadas, a racionalidade neoliberal vem ampliando, intensificando e gerando novos processos de informalização do trabalho, tendo como objetivo exponenciar a expropriação de mais-valias. Ademais, provoca um crescimento dramático das taxas de desemprego levando contingentes de

ANO	FORMAIS*	INFORMAIS**	TOTAL***
2012	44.394.030	40.216.852	84.610.882
2013	45.528.633	40.253.577	85.782.210
2014	47.372.163	40.162.879	87.535.043
2015	47.226.354	40.720.511	87.946.865
2016	45.770.676	41.143.052	86.913.728
2017	44.350.547	40.468.501	84.819.047
2018	43.806.421	42.411.529	86.218.150
2019	43.898.982	43.528.784	87.427.766
1º Tril 12-19	-1,1%	8,2%	3,3%
1º TRI 18-19	0,2%	2,6%	1,4%

indivíduos à exclusão social. No âmbito do trabalho, as novas formas de controle e de gerenciamento da força de trabalho impõem aos indivíduos uma competição

mortal, colocando em questão sua própria sobrevivência e tornando-os, a um só tempo, vítimas e algozes de novos tipos de sofrimento.(INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2021).

Outro aspecto importante que esta estrutura atravessa e desencadeia é a psique desses prestadores de serviços, pois a instabilidade nas condições de trabalho, vida e bem-estar social, além da insegurança econômica. Sendo assim, para Oliveira(2022), a indiferença ao sofrimento dele decorrente resultaria não só da lógica do mercado, mas do próprio funcionamento psíquico dos indivíduos, que, por sua vez, produzem estratégias de sobrevivência para conseguirem suportar o sofrimento e, assim, continuarem trabalhando, sem adoecer. A chave explicativa estaria no próprio trabalho, nos esforços de adaptação ao sofrimento imposto no e pelo trabalho no contexto neoliberal que são ampliados a outras dimensões da vida, gerando consequências sociais e políticas preocupantes.

As novas formas de controle e gestão do trabalho introduzidas pelo neoliberalismo, com o medo como elemento-chave, forçam os indivíduos não só a aceitar as novas imposições do capital, mas também a cooperar com as novas imposições do capital. Portanto, utilizar argumentos neoliberais pode ser menos convincente do que utilizá-los como uma forma racional de justificar o envolvimento comportamental de alguém. Estas razões reduzem ou abolem a própria responsabilidade, permitindo que os indivíduos continuem a ser cúmplices na causa do sofrimento e evitem perturbar o equilíbrio psicológico. Porém, neste caso, dedicar-se e focar apenas no trabalho para garantir a sobrevivência é um substituto completo para alcançar o desempenho ideal. Portanto, quanto mais envolvida uma pessoa está no trabalho, mais sua mente se esvazia de outros aspectos da vida, principalmente da política. (Oliveira, 2022)

Como apontamos, a separação do trabalhador da CLT responde por uma condição de precarização e superexploração do trabalho que passam a ser uma centralidade no capitalismo de plataforma. A flexibilidade exigida pelos modelos de negócios baseados em plataformas, se realiza em um contexto de reformas e

desregulamentação das relações de trabalho, alterando em amplitude e profundidade as leis trabalhistas, desconstruídas ao longo dos anos, em nome da flexibilidade contratual, como estrutura seminal do neoliberalismo. Além disso, a classificação ambígua dos trabalhadores como autônomos, contratados, ou colaboradores tende a limitar os direitos e benefícios, deixando-os vulneráveis à exploração econômica. As supostas novas formas de organização do trabalho associadas ao uso das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC) e às empresas que se apresentam como plataformas ou aplicativos são, de fato, implementadoras de formas de contratação e gestão do trabalho que esvanecem o assalariamento presente nas relações que se estabelecem. (Antunes, Filgueiras, 2020).

A negação da condição de assalariamento é o elemento central da estratégia empresarial, pois, sob a aparência de maior autonomia (eufemismo para burlar o assalariamento e efetivar a transferência dos riscos) o capital busca ampliar o controle sobre o trabalho para recrudescer a exploração e a sujeição do trabalho objetivando desvanecer a subordinação, a jornada e a especificidade funcional (Antunes, Filgueiras, 2020).

Nesse contexto, é importante examinar as questões relacionadas à regulação do trabalho em plataformas digitais. Embora as plataformas se beneficiem da flexibilidade, escalabilidade e baixos custos de transação proporcionados pela tecnologia, esses elementos consolidam condições precárias de trabalho, baixos salários e insegurança ocupacional.

Os trabalhadores que foram submetidos a essa situação, tornam-se extremamente vulneráveis para a abdicação de seus direitos pelas empresas, já que, nessa visão de independência vendida pelas grandes corporações do capitalismo de plataforma, as conexões entre ambos os agentes, em teoria se estabelece como autônomo, não como contratados, dando brechas para as empresas não assumirem suas obrigações. Com isso, os trabalhadores inseridos nessa nova dinâmica, estão completamente expostos a riscos e momentos de instabilidade de seus devidos direitos. Isto é, as empresas agora intervêm e persuadem diretamente as relações de trabalho, pelos termos contratuais,

estabelecem as condições dos serviços e todo o meio digital do trabalhador, integrado logicamente com o modelo capitalista da extração intensa da mais valia e concentração máxima de poder e capital. Portanto, observa-se três principais elementos que compõem esse recorrente modelo destrutivo digitalizado para os trabalhadores, sendo eles a falta de proteção social, instabilidade ocupacional e as assimetrias de poder nas relações trabalhistas. Dessa maneira, a falta de proteção social baseia-se no discurso de desvinculação das empresas com os trabalhadores, como sujeitos individuais sem conexões empregatícias, proporcionando a ausência de benefícios e fatores que garantiriam uma estabilidade social e as proteções trabalhistas de uma estrutura tradicional de trabalho, sendo a inexistência de um salário mínimo, aposentadoria, licenças médicas e férias remuneradas. (Antunes e Filgueiras, 2020; Kalil, 2018; Vidigal, 2020)

Ademais, outro elemento observável é a instabilidade ocupacional gerada por esse sistema tecnológico digital de plataformas, refletido diretamente nas relações de trabalho ao sujeito, já que, os contratos acordados não oferecem uma contínua dinâmica com a empresa, deriva em um meio flexível de serviços, sem contratações fixas de carreira, vagando em um ambiente de incertezas e insegurança para os indivíduos presentes na plataforma. Por fim, as assimetrias de poder nas relações trabalhistas, demonstrando as disparidades entre os elos empresariais e os trabalhadores, de forma totalmente desigual e agressivo, pois, sem um contrato definitivo, torna-se facilmente para as empresas impor suas intencionalidades, em sua centralização de poder, definindo as condições trabalhistas que o sujeito será inserido, nas suas tarefas, remunerações e o poder total de suas contas digitais. (Antunes e Filgueiras, 2020; Kalil, 2018; Vidigal, 2020)

Assim, modificações nas regulamentações do trabalho tornam-se, invariavelmente, necessárias ao longo do tempo. A questão central é a quem essas modificações, amparadas pela justificativa da necessidade de adequação a uma realidade complexa em constante mutação, acabam por beneficiar. E, principalmente, a quem prejudicam.

O cenário de precarização da classe trabalhadora vem cada vez mais avançando, no âmbito do capitalismo de plataforma não é diferente, uma vez que nem pode ser categorizado como proletariado, pois em *stricto sensu* na divisão social do trabalho eles ocupam a categoria de pequena burguesia, porque a mão de obra deles não é realizada mediante um salário e somente enquadrados à própria exploração, não tem a relação de mais valia produtiva, pois não possui vínculo empregatício com as plataformas e isso os deixa ainda mais vulneráveis, visto que, essas empresas, não possui nenhuma regulamentação e podem alterar sua dinâmica sem nenhuma justificativa. Os valores que são repassados para esses “empreendedores” variam diariamente. Assim, a precarização desses trabalhadores é ainda mais profunda, pois não possui nenhuma seguridade social e uma insegurança financeira, pois mesmo “produzindo” o mesmo que o dia anterior ou mais não necessariamente isso vai se reverter em maior retorno financeiro, pois existe um sistema de funcionamento nada transparente desses aplicativos. (Vidigal, 2020; Kalil,2019).

Conclusão

A análise do capitalismo de plataforma, exemplificado pelo GetNinjas, revela não apenas uma transformação nas relações de trabalho, mas uma intensificação das práticas de exploração que colocam em xeque os direitos conquistados pelos trabalhadores ao longo do tempo. Sob a retórica da flexibilidade e autonomia, as plataformas digitais promovem uma forma disfarçada de precarização, onde os trabalhadores são convertidos em meros agentes autônomos, desprovidos de proteção legal e social. Esse modelo, impulsionado pelo neoliberalismo, não só perpetua a desigualdade, mas aprofunda a

vulnerabilidade dos trabalhadores, que, sem a rede de segurança proporcionada por um vínculo empregatício formal, enfrentam a incerteza e a insegurança em seu cotidiano.

A lógica neoliberal, ao reconfigurar o mercado de trabalho, exacerba as contradições do capitalismo, convertendo a inovação tecnológica em um instrumento de dominação e controle. Em vez de oferecer oportunidades equitativas, o capitalismo de plataforma explora as fragilidades sociais e econômicas, ampliando a informalidade e a exclusão. Nesse sentido, o GetNinjas e outras plataformas similares representam mais uma face do capitalismo contemporâneo, onde o discurso da modernidade e do progresso esconde uma realidade de exploração e degradação das condições de vida dos trabalhadores.

A análise da superexploração dos trabalhadores vinculados à GetNinjas revela uma realidade de profunda precarização no contexto do capitalismo de plataforma. Ao prometer autonomia e empreendedorismo, essas plataformas mascaram a real condição de seus trabalhadores, que, na prática, são submetidos a condições de trabalho desregulamentadas e desprovidas de direitos básicos. A chamada "desregulamentação regulamentada" torna-se um eufemismo para a flexibilização extrema e a vulnerabilidade laboral.

Os dados coletados demonstram que a maioria desses trabalhadores já ocupou empregos formais, mas migrou para as plataformas digitais em busca de renda, enfrentando agora uma realidade de insegurança e instabilidade financeira. A promessa de autonomia é contradita pela falta de transparência e controle que os trabalhadores têm sobre sua remuneração e condições de trabalho. A relação de trabalho, travestida de independência, esconde uma exploração intensificada, onde o capital se beneficia da ausência de regulamentação e da transferência de riscos para o trabalhador. Além disso, a análise do perfil dos trabalhadores da GetNinjas evidencia a reprodução de desigualdades de gênero, classe e raça, especialmente no âmbito da economia do cuidado, onde as mulheres são majoritariamente empregadas em trabalhos precários e mal remunerados.

Em suma, a GetNinjas e outras plataformas semelhantes representam um modelo de negócios que se apoia na precarização e na exploração intensiva da

força de trabalho. Esse cenário não só enfraquece a posição dos trabalhadores no mercado de trabalho, como também acentua as desigualdades sociais, tornando evidente a necessidade urgente de novas regulamentações e políticas que protejam os direitos desses trabalhadores em um mundo cada vez mais digitalizado. Em última análise, o sistema de pacotes da GetNinjas, independentemente de suas variações, pode ser considerado mais uma forma de gerar receita para a plataforma do que uma ferramenta eficaz para garantir trabalho aos profissionais que nela confiam.

Referências Bibliográficas

Abílio, L. C. **Uberização como apropriação do modo de vida periférico**. Ed. 1º BoiTempo, São Paulo, 2021

ANTUNES, R. **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0 (Mundo do trabalho)**. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.

ANTUNES, R.; FILGUEIRAS, V. **Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo**. Rev. Contracampo, v. 39, n. 1, p. 27-43 Niteroi, 2020.

ÁVILA, A. A. **Resenha da obra Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquicode Vladimir Safatle, Nelson da Silva Junior e Christian Dunker, 2020**. Ilha – Revista de Antropologia, v. 24, n. 2, p. 241-245, Florianópolis, 2022.

BRASIL, Decreto-lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Consolidação da Leis do Trabalho).

Carvalho, I. M. M. C. **Mercado de Trabalho e Vulnerabilidade em Regiões Metropolitanas Brasileiras**. Caderno CRH, v 24, n 62 p 392- 412, Salvador, 2011.

Carelli, R. L. Bittencourt, A. G. T. **NINJAS FAZEM BICO? Um estudo de plataforma de crowdsourcing no Brasil**. REI - Revista Estudos Institucionais, [S.l.], v. 6, n. 3, p. 1289-1309, Brasil, 2020.

Chiarini, T., Rocha, D. C. O. V. Luiz Carlos T. Delorme Prado. L. C. T. D. **Regulação de mercados mediados por plataformas digitais no Brasil**, IPEA, Brasil, 2023.

Coelho, L.; Neves, T. **Sufrimento psíquico no neoliberalismo e a dimensão política do diagnóstico em saúde mental**. Rev Saúde soc. v.32 n.3. Brasil, 2023

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo, 2016

FELIX, G. **Trabalhadores de plataformas digitais: mundialização, superexploração e luta de classes**. Revista Sociedade e Estado – v. 38, n, 1, Brasil, 2023

FILHO, A. S. **Neoliberalismo : uma análise marxista**. Marx e o Marxismo v.3, n.4, Brasil Jan/jun 2015.

GALVÃO, A. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Rio de Janeiro: Coedição Revan-Fapesp, 2007.

Dedecca, C. S.; Osandiski, E. N. **Recuperação econômica e a geração de empregos formais**. In: **CENTRO de Gestão e Estudos Estratégicos Parcerias Estratégicas**, Brasília, n.22. 2006. p.169-189, Brasil, 2006.

Feldmann, P. **O assombroso poder das big techs na economia e na política dos países**. Jornal da Usp, 2024. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/articulas/paulo-feldmann/o-assombroso-poder-das-big-tech-s-na-economia-e-na-politica-dos-paises/>>. Acessado em: 02 Ago de 2024

GODOY, A. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais**. In: Revista de administração de empresas. v.35 n 4, p. 20-29, São Paulo, 1995.

Hirata, H. **O trabalho do Cuidado - Comparado Brasil, França e Japão**. SUR 24 - v.13 n.24 , pag 53 - 64 , Brasil, 2016.

HARVEY, D. **O Neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo. Ed. Loyola 5° ed, 2014

HARVEY, D. **A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI**. São Paulo, Editora Boitempo, São 2018.

JUNIOR, J. **Projeto atribui à Anatel regulação das plataformas digitais em operação no Brasil**, Brasil, 2023. Fonte: Agência Câmara de Notícias
Acessado em: 05 Jul 2024
Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/noticias/927967-projeto-atribui-a-anatel-regulacao-das-plataformas-digitais-em-operacao-no-brasil>>

KALIL, R. B. **A Regulação do Trabalho via Plataformas Digitais**. Ed. Blucher Open Access 1° edição, Brasil, 2020.

KREIN, J. D. **As tendências recentes na relação de emprego no Brasil: 1990-2005**. Campinas, 2007. 347f. Tese (Doutorado em Economia Social e do Trabalho) – Programa de Pós-Graduação em Economia Social e do Trabalho, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

LESSA, S; TONET, I. **Proletariado e sujeito Revolucionário**, São Paulo 1º ed, Editora Instituto Lukács, 2012

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política. Livro I. Volume I. 3ª edição**. São Paulo: Nova Cultural, 1988

NASCIMENTO, F. **Neoliberalismo e a Reforma Trabalhista no Brasil. 2014**. Monografia (bacharel Direito) Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2014.

OLIVEIRA, M. C. S. Carelli, R. L. Grillo. **Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho**. Rev. Direito e Práxis. 11 (04) , Brasil, 2020

OLIVEIRA, T. P. de, **A Ideologia Neoliberal: Um estudo sobre o Neoliberalismo Brasileiro a partir das análises de idade e renda nas eleições de 2002**, Prelúdios, Salvador, v. 8, n. 8 p. 93-109, jul./dez. 2019

LIGA DAS NAÇÕES. Tratado de Versalhes, 1919. Disponível em: <<https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-199451/>>. Acesso em: 30 jun. 2024.

OIT. **Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu anexo**

Declaração de Filadélfia, 1944. Disponível em:

<https://www.ilo.org/wemsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/--ilo-brasil/document/genericdocument/wcms_336957.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

OIT. **Convenção 181 (Convenção Relativa às Agências de Emprego Privadas), 1997**. Disponível em:

<<https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS242713/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2024.

Safleter, V. Junior, N. da S. Dunker, C. (org.). **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. São Paulo: Autêntica, 2020

SEVERO, V. S. SOUTO, J, L. M. **Manual da Reforma Trabalhista: pontos e contrapontos**. São Paulo: Sensus, 2017.

SILVA, S. G. C. L. da; HORN, C.H. **O princípio da proteção e a regulação não-mercantil do mercado e das relações de trabalho**. In: Revista de Direito do Trabalho. Ano 34, número 132, São Paulo, 2008, p.184- 205

SOUZA, J. G. **Estado, crise estrutural do capital e a questão agrária: o lucro extraordinário e suas determinações territoriais**. In MIZUSAKI, M.Y.; ROMA, C.M.; VIEIRA, A.B. (orgs) *Questão agrária e práxis social no século XXI: impasses, desafios e perspectivas*. Curitiba : CRV, 2021.pp. 149-164.

Souza, L. M.R **O lado obscuro dos algoritmos: como a promessa de liberdade da internet resultou em invasão de privacidade e ameaças à democracia**.Revista Conexão ComCiência, n.1, v.2, Belo Horizonte, 2022

SRNICEK, N. **Platform capitalism**. Cambridge: Polity Press, 2017. VIDIGAL, V. *Ininterrupto e infinito: o trabalho no Capitalismo de Plataforma*.Revista Brasileira de Direito Social - RBDS, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. 71-84.

Stanley, G. C. J.; Cunha, E. L. Os impactos econômicos e sociais causados pela regulamentação do Uber no Brasil.

TRONTO, Joan (2013). "**Particularisme et responsabilité relationnelle en morale: une autre approche de l'éthique globale**", em GILLIGAN, C., HOCHSCHILD, A. & TRONTO, J. *Contre l'indifférence des privilégiés. À quoi sert le care*. Édité et présenté par Patricia Paperman et Pascale Molinier. Paris: Payot.

<https://www.camara.leg.br/noticias/927967-projeto-atribui-a-anatel-regulacao-das-plataformas-digitais-em-operacao-no-brasil/>

ANEXOS .A- Questionário aplicado com prestadores de serviço mediado pela empresa GetNinjas

Idade -

Gênero -

Escolaridade-

Cidade -

Profissão -

Já trabalhou com Carteira Assinada?

Qual ultimo ano que trabalho com registro em Carteira

Qual a renda que obtinha com Carteira assinada?

0 a 2 salários mínimos

2 a 4 salários mínimos

acima 4 salários mínimos

Qual serviço presta na plataforma Getninjas?

Qual renda obtém pela GetNinjas?

0 a 2 salários mínimos

2 a 4 salários mínimos

acima 4 salários mínimos

Pontos Positivos :

Pontos Negativos: